



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Memorando n.º 088/21/GEPLAN.

Bagé, 10 de fevereiro de 2021.

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – Fazenda.

C/C: UCCI.

Assunto: Ordem cronológica

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho n.º 509/2021, tendo como credor Ceolin Câmbio e Turismo, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando ser esta a única empresa no Município que trabalha ainda com empenhamento;

Considerando ser uma empresa de pequeno porte que não dispõe de grandes recursos;

Justificamos, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para a empresa Ceolin Câmbio e Turismo.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ronaldo Hobuss Hoesel
Secretário de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos